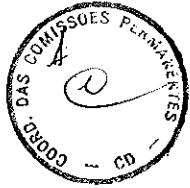


CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO
N.º 485, DE 2002

(Do Sr. João Eduardo Dado e outros)

Modifica o art. 45 da Constituição Federal, eliminando o limite máximo para a representação na Câmara dos Deputados dos Estados, e estabelecendo como limite mínimo o número de quatro Deputados.

(APENSE-SE À PEC 170/1999)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado ou pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades tenha menos de quatro Deputados e para que a proporcionalidade seja mantida para o restante das unidades da Federação.

§ 2º Para o estabelecimento da proporcionalidade referida no § 1º, calcular-se-á primeiramente o coeficiente eleitoral nacional (população nacional dividida pelo número total de deputados); a partir desse coeficiente, encontram-se os Estados com quatro ou menos Deputados, ajustando-se os últimos ao previsto no § 1º; calcula-se em seguida o coeficiente eleitoral para os Estados restantes, dado pela soma da população dos Estados com quatro vezes o



A369D16400



coeficiente eleitoral nacional ou mais, dividida pelo número total de Deputados subtraído da soma do número de Deputados dos Territórios e dos Estados com quatro Deputados, encontrados a partir do coeficiente eleitoral nacional.

§ 3º Cada território elegerá quatro Deputados (NR).

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O critério posto no art. 45 da Constituição Federal tem desfigurado a representação democrática, ao deixar sub-representadas unidades da Federação, como o Estado de São Paulo. Esse Estado, se se respeitasse critério unicamente proporcional, deveria ter cento e dez Deputados e não os setenta com que hoje conta.

O grande contingente de migrantes – só na região metropolitana de São Paulo, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio do IBGE, vivem um milhão e duzentos mil baianos (Folha de São Paulo, 26/01/2001) – fica com sua representação parlamentar muito aquém daquela a que faria jus pelo seu número de eleitores. Assim, o atual critério que determina a representação dos Estados deixa sub-representados mesmo os nordestinos do Sudeste.

A reforma política não pode deixar passar em branco esse problema que nos parece central, que é o da representação parlamentar e dos critérios que a informam.

Os extremos colocados como limite, no art. 45 da Constituição Federal, oito Deputados pelo menos por cada Estado, e setenta Deputados, para o Estado mais populoso, impedem a aplicação rigorosa do princípio da proporcionalidade e da igualdade do voto, deformando a representação. Considerando que é necessária representação mínima para que um Estado seja convenientemente representado, estou apresentando emenda que mantém o limite mínimo (Ainda que reduzindo de oito para quatro Deputados para cada Estado), mas que elimina o limite máximo.



Demais, a possibilidade de criação de novos Estados desfigura ainda mais a proporcionalidade da representação, sobretudo quando se pensa que as novas unidades surgiriam em regiões de escassa densidade demográfica. Esse o caso dos Projetos de Decreto Legislativo que criam, entre outros, os Estados do Tapajós, de Carajás, do Alto do Rio Negro, do Mato Grosso do Norte, do Rio São Francisco, do Araguaia, do Maranhão do Sul, do Juruá, do Oiapoque. Considere-se ainda que há dezoito Projetos de Decreto Legislativo visando à criação de novas unidades da Federação. Esses dados impõem a redução do limite mínimo de representação para cada unidade da Federação.

Ao nosso ver, não subsistem também razões para a manutenção do limite máximo. O argumento de que um Estado com grande representação pudesse impor sua vontade aos menos representados não prospera. Com efeito, esse cenário não é possível, pois o que prevalecem são articulações pontuais dos Estados, em torno de temas regionais; há também articulações dos partidos e de suas frações que assumem dimensão mais nacional do que Estadual. Ora, o sistema partidário pátrio que privilegia os partidos de amplitude nacional constitui verdadeira garantia contra a luta fratricida entre os Estados.

Eis por que nos parece importante eliminar o limite máximo do art. 45. Sem esse limite, teríamos verdadeira proporcionalidade e mesmo a efetivação do princípio da igualdade do voto para a representação na Câmara dos Deputados, o qual, descontados os casos de limite mínimo, ao nosso ver necessário, vigeria para todas as outras unidades da Federação. A distribuição de vagas seria a seguinte:

População do Brasil	Coeficiente Eleitoral
169590693	330586

Estados que não atingem o coeficiente	População	Representação do Projeto	Atual
Tocantins	1.155.251	4	8
Amapá	475.843	4	8
Roraima	324.152	4	8



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Acre

557.226

4

8

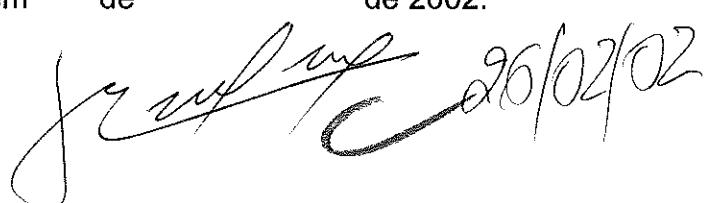
Segundo Coeficiente Eleitoral: 332.393

Considerando a manutenção do número atual de Deputados, teríamos a seguinte Representação:

Estados	População	Representação	Atual
SP	36.969.476	109	70
MG	18.866.402	53	53
RJ	14.367.083	42	46
BA	13.066.910	38	39
RS	10.179.801	30	31
PR	9.558.126	28	30
PE	7.910.992	23	25
CE	7.419.402	22	22
PA	6.189.685	18	17
MA	5.638.181	16	18
SC	5.333.284	16	16
GO	4.994.897	15	12
PB	3.436.718	10	12
ES	3.094.171	9	10
PI	284.969	8	10
AM	2.840.889	8	8
AL	2.817.903	8	9
RN	2.770.730	8	8
MT	2.498.150	7	8
MS	2.075.275	6	8
DF	2.043.169	6	8
SE	1.779.522	5	8
RO	1.377.792	4	8
TO	1.155.251	4	8
AC	557.337	4	8
AP	475.843	4	8
RR	324.152	4	8

Ante o exposto, conclamo meus ilustres Pares a apoiar a presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2002.

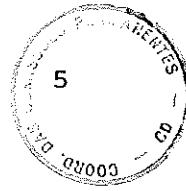


26/02/02



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11294303-153



Deputado JOÃO EDUARDO DADO